

ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MURIAÉ PARA O EXERCÍ-
CIO FINANCEIRO 1996.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 183 do Regimento Interno, Resolução 42 de 23 de novembro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima / a receita e fixa a Despesa do Município de Muriaé para o exercício de 1996, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos e delegações da Administração Direta e Indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e delegações a ela vinculadas.

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$ 27.398.000,00 (vinte e sete / milhões, trezentos e noventa e oito mil reais) a preços de Julho de 1995, e decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras re-

ceitas Correntes e de Capital, previstas / na legislação em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

A -> Receitas do Tesouro e de Transferências:

A 1-> Receitas Correntes	R\$	15.587.200,00
A1.1-> Receita Tributária	R\$	2.323.150,00
A1.2-> Receita Patrimonial	R\$	125.000,00
A1.3-> Receita Agropecuária	R\$	65.000,00
A1.4-> Receita Industrial	R\$	600.000,00
A1.5-> Receita Serviços	R\$	62.400,00
A1.6-> Transf. Correntes	R\$	11.737.600,00
A1.7-> Outras Rec. Correntes	R\$	674.000,00
A2-> Receitas Correntes	R\$	2.912.800,00
A2.1-> Operações de crédito	R\$	3.200.000,00
A2.2-> Alienação de Bens	R\$	7.200,00
A2.3-> Transf. de capital	R\$	1.700.800,00
A2.4-> Outras Re. Capital	R\$	3.800,00

TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO E TRANSFERÊNCIAS	R\$	18.500.000,00
--	-----	---------------

B -> Receitas Próprias do Fundo Municipal de Saúde

B1-> Receitas correntes	R\$	844.000,00
B2-> Receitas de capital	R\$	129.000,00

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	973.000,00
--	-----	------------

TOTAL DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	19.473.000,00
---------------------------------------	-----	---------------

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: (DEMAE)

3.1 -> Receitas Correntes	R\$	5.425.000,00
3.1.1 -> Receita Patrimonial	R\$	85.000,00
3.1.2 -> Receita Industrial	R\$	4.792.000,00
3.1.3 -> Transf. Corrente	R\$	64.000,00
3.1.4 -> Outras Rec. Correntes	R\$	484.000,00
3.2 -> Receitas de Capital	R\$	2.500.000,00
3.2.1 -> Operações de Crédito	R\$	2.000.000,00
3.2.2 -> Transf. de Capital	R\$	500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		R\$ 7.925.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA E INDIRETA		R\$ 27.378.000,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No orçamento fiscal, em R\$ 18.231.249,88 (dezoito milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

II - No orçamento da seguridade social, em 268.750,13 (Duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e treze centavos).

Art. 4º - Os valores das Receitas e Despesas, contidos nesta lei, serão atualizados por expressas peças correntes, 1996, adotando-se como parâmetro de correção:

I - Para o período compreendendo entre o

meses de julho a dezembro de 1995, a projeção inflacionária medida pela evolução da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou de outubro imediata equivalente.

II - Para o período compreendendo entre os meses de janeiro a dezembro de 1996, o índice acumulado correspondente à projeção da média inflacionária do segundo semestre de 1995, calculada com base na evolução da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou de outro indicador econômico equivalente.

Parágrafo Único - A atualização monetária dos valores orçamentados efetivar-se-á por Decreto, antes do início da execução orçamentária de 1996, com a especificação dos componentes das receitas e o de talhamento / das despesas em nível dos Projetos e atividades e natureza de gastos.

Art. 5º - As despesas / serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte / composição, por órgãos e funções de Governo:

01 - Administração Direta:

Distribuição por Órgãos

01.01 - Câmara dos Vereadores	R\$	925.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$	639.320,00
02.02 - Sec. de Administração	R\$	1.535.362,00
02.03 - Sec. Agric., Ind. e Comércio	R\$	98.621,00
02.04 - Sec. Cultura, Esporte, Lazer e Tur.	R\$	212.006,64
02.05 - Sec. de Educação	R\$	3.790.933,98
02.06 - Sec. de Finanças	R\$	1.917.698,25
02.07 - Sec. Viação e Obras Públicas	R\$	7.145.702,19
02.08 - Sec. de Saúde	R\$	1.146.110,89
02.09 - Sec. Trabalho e Ação Social	R\$	268.750,13
02.10 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	973.000,00

TOTAL DE DESPESA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	19.473.000,00
---------------------------------------	-----	---------------

02 - Administração Indireta:

DEMAE - Dep. Municip. de Água e Esgoto	R\$	7.925.000,00
--	-----	--------------

TOTAL DA DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	7.925.000,00
---	-----	--------------

TOTAL GERAL DAS DESPESAS ADM. DIRETA INDIRETA	R\$	27.398.000,00
---	-----	---------------

Distribuição por Funções

01 - Legislativa	R\$	925.000,00
02 - Judiciária	R\$	113.653,93
03 - Administração e Planejamento	R\$	3.717.248,27
04 - Agricultura	R\$	1.078.057,14
05 - Comunicação	R\$	513.955,55
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	R\$	23.241,83
07 - Desenvolvimento Regional	R\$	22.588,34
08 - Educação e Cultura	R\$	4.595.455,67

09 - Energia e Recursos Minerais	61.889,05
10 - Habitação e Urbanismo	1.243.844,78
11 - Indústria, Com. e Serviços	900.152,31
13 - Saúde e Saneamento (Adm. Direta)	2.126.555,05
13 - Saúde e Saneamento (Adm. Dir. Fundo Saúde)	973.000,00
13 - Saúde e Saneamento (Adm. Indireta / DENAC)	1.925.000,00
14 - Trabalho	146.989,07
15 - Assistência e Previdência	404.068,44
16 - Transporte	2.470.068,15
99 - Reserva de Contingência	999.691,12

Art. 6º - fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Designar órgãos centrais p/ manter dotações orçamentárias;

II - Realizar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 60% da Receita Realizada até o período;

III - Abrir crédito adicionais suplementares, até o limite de 60% da despesa atualizada para 1996, mediante a utilização dos recursos / previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º - O Poder Executivo divulgará, antes do início da execução orçamentária de 1996, o quadro geral da receita e o detalhamento da despesa, e os respectivos/

desdobramentos, com os valores corrigidos,
na forma do disposto no artigo 4º, itens
I e II e seu parágrafo único, desta lei.

Art. 8º - Revogam-se
as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei /
entra em vigor a partir de 01 de Janeiro /
de 1996.

Câmara Municipal de Buxiáé,

27 de Dezembro de 1995.

De. Renato D. Penho Pereira

Presidente da C.M. de Buxiáé

Anexo Previsão Orçamentária Administração Direta
Prefeitura Municipal de Muxiáé
Previsão Orçamentária Fundo Municipal de Saúde
Previsão Orçamentária Administração Indireta